

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.632, DE 2007

Suprime e altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro

Autor: Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator: Deputado ALBANO FRANCO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que propõe modificações no Código Civil Brasileiro nos seus artigos 999 e 1003, que dispõem, respectivamente, das alterações no contrato social e da cessão total e parcial de quotas nas sociedades civis.

Quanto à alteração referente às modificações no contrato social, o projeto estabelece que estas podem ser decididas por maioria absoluta de votos, a menos que haja previsão diversa na lei ou em convenção das partes. Já no que se refere à cessão total ou parcial de quota, o projeto desobriga a exigência de que haja consentimento de todos os demais sócios, mantendo apenas a que requer a modificação no contrato social para que esta tenha eficácia quanto aos sócios e à sociedade.

O ilustre Autor justifica a proposição com base na consideração de que não faz sentido exigir que haja deliberação unânime para se efetivar qualquer alteração no contrato social, uma vez que tal exigência inviabiliza a acomodação de divergências sociais, conferindo demasiado poder às minorias. Seguindo o mesmo raciocínio, seria conveniente deixar aos sócios

liberdade para dispor quanto à transferência de quotas, direito de preferência entre outras deliberações, removendo a exigência de unanimidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

De início, vale considerar especificamente o impacto econômico que adviria da modificação das regras que regem as alterações de contratos sociais e a cessão total ou parcial de quotas nas sociedades civis. Sem discutir o mérito da necessidade de proteção jurídica das partes, nos parece que há um claro desequilíbrio entre a garantia dos direitos dos membros da sociedade e a necessária flexibilidade para adaptar, de forma mais efetiva, as aspirações das sociedades às exigências da economia moderna.

Com efeito, a economia brasileira padece de uma excessiva rigidez de regras, muitas delas elaboradas para realidades distintas da atual. Não por outra razão, há uma constante demanda por atualizações, o que justifica, entre outras, a própria renovação do Código Civil Brasileiro. Um dos problemas que mais se destaca é a rapidez com que as demandas de um mercado cada vez mais competitivo se impõem à condução dos negócios e à adaptação das empresas a uma realidade dinâmica, ao progresso tecnológico contínuo, à modernização dos processos organizacionais e à influência do mundo globalizado.

Não raro, as sociedades precisam reformular seus objetivos, ampliar algumas atividades, bem como restringir outras, elaborar parcerias, ampliar capital, admitir novos sócios, entre outros procedimentos que buscam, ao fim e ao cabo, a sobrevivência e o progresso dentro de seu mercado de atuação. Abstraindo-nos das necessárias precauções que devem ser tomadas para preservação do direito das minorias, qualquer alteração legal

que traga como resultado maior agilidade na condução deste processo deve ser vista de forma positiva sob o ponto de vista econômico.

Como bem justifica o ilustre Autor, a exigência de deliberação unânime para qualquer alteração do contrato social, apesar de visar à proteção dos sócios minoritários, impõe excessivo custo às citadas reformulações e confere demasiado poder ao sócio individualmente, impedindo que a maioria absoluta da sociedade possa deliberar pela alteração do contrato social no seu melhor interesse, sem a necessidade de incorrer em custos injustificáveis do ponto de vista econômico.

Da mesma forma e pela mesma razão, a cessão parcial ou total de quota societária não deve estar submetida à unanimidade, já que eventuais divergência de opiniões e interesses pontuais podem se transformar em empecilho para dar curso a um processo de reorganização, em benefício dos interesses econômicos da sociedade.

Nesse sentido, entendemos que, do ponto de vista econômico, a flexibilização destas regras societárias virá em benefício de uma maior agilidade nos processos organizacionais das sociedades civis, com impactos positivos para o funcionamento da economia.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.632, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator